



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 3a. REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 35**  
 SETOR DE ARQUIVO

*Handwritten initials/signature*

Dist. ....

JCJ n.º 545/69

OBJETO — Adicional de insalubridade

**AUDIÊNCIAS**

5/11/69, às 13,15h

*029.*

RECTE — José Ilídio *dos* Rodrigues

RECDO. — Prefeitura Municipal de Goiânia

NCR\$

**AUTUAÇÃO**

Aos 08 dias do mês de julho  
 do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Goiânia autuo a  
 .....  
 .....  
 que segue.....

*[Signature]*  
 Chefe da Secretaria

102  
100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 08 dias do mês de julho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, João Ilídio Rodrigues

lizeiro casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

raior, residente na rua José Corrêa, nº277, Campinas -Go.

(Residência)

Portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Prefeitura Municipal de Goiânia

(Reclamado)

domiciliado na Praça do Trabalhador, s/nº, Bairro Popular.

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 31/01/67

DISPENSA :

SALÁRIO : R\$ 120,00

PAGAMENTO : mensal

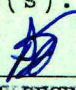
Pede:

O Adicional de insalubridade, por exercer a função de lizeiro, relativo ao período de julho de 1967 até o mês de junho de 1968.



Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA

*talme.*

\_\_\_\_\_  
*José Flávio Rodrigues*  
\_\_\_\_\_

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 08 de julho de 1969

Chefe de Secretaria:   
*talme.*

S. 200M





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia

Praça do Trabalhador, s/nº, Bairro Popular.

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Joaõ Ilídio Rodrigues**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9 .....  
....., às 13,15 (treze e quinze ..... )  
horas do dia 05 (cinco ..... ) do mês de novembro ,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia, 03....., de julho..... de 19 69

*ANV*  
.....  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 16 de Outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. ....  
pelo registrado nº 40.092 .....  
Goiânia, 16 de Outubro de 1969  
.....  
.....

53  
05





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 646/69

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1969 ,  
nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. João Ilidio  
Rodrigues  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-  
ção e julgamento da reclamação relativa a adicional de insalubridade  
, que apresentou contra  
Prefeitura Municipal de Goiânia

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de  
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia

, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos  
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de Cr\$ 50,00

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 5,00, dispensadas na  
forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai  
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria